



**LEI Nº 1.724/2018.**

**Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Parágrafo Único** – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - Os cursos de capacitação em primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais, estaduais ou particulares, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I** – conscientizar os funcionários para ações preventivas às situações de riscos de acidentes;
- II** – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- III** – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

**§2º** As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), aplicada em caso de advertência reincidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**III** – Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público, aplicada em caso de advertência reincidente.


**Parágrafo único.** Na primeira advertência aplicada a cada órgão ou instituição, este (a) terá o prazo até o ano seguinte a notificação para regularizar a capacitação dos funcionários, sob pena das demais sanções dos incisos II e III deste dispositivo.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo definir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente Lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

**Art. 5º** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 17 de setembro de 2018.

  
**Roldão de Faria Machado**  
Prefeito do Município de São Roque de Minas